DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4460/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16914/2013
PROTOCOLO	: 1450971
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: AILTON DA SILVA GONÇALVES EIRELI - ME
VALOR	: R$ 147.826.68
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Tratam estes autos sobre o exame da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 069/2013 (fls.8/14).

O Contrato em tela teve o exame relativo à primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013 considerado legal e regular, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-10440/2013 (TC-16910/2013).

O objeto da contratação é a locação de ônibus para atender o serviço de transporte escolar no valor de R$ 147.826,68 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) e prazo de vigência compreendendo o período de 06 de setembro de 2013 a 06 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação.

Superado o exame dos atos relativos a primeira fase, prossegue o feito mediante o

exame dos atos praticados no curso da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, nos termos do art. 120, II, §4º e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito à luz dos elementos constantes dos autos, o Corpo Técnico por intermédio da Analise ANA-2ªICE-10234/2014 (fls. 220/226) no teor da Análise ANA-2ª ICE-23761/2016 (fls. 252/254) considera satisfeitas todas as exigências legais e opina pela regularidade e legalidade da presente prestação de contas.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolata o r. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR JOAOMJR-21369/2016 (fls. 255/256), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos e respectiva execução financeira.

É o que cabe relatar.

Conclusos os presentes autos, passo ao exame do mérito, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato em tela teve o exame relativo à primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013 considerado legal e regular, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-10440/2013 (TC-16910/2013).

O objeto da contratação é a locação de ônibus para atender o serviço de transporte escolar, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 147.826,68 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 9).

A vigência estabelecida para a presente contratação compreende o período de 06 de setembro de 2013 a 06 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Clausula Sexta (fl. 10).

Superado o exame dos atos relativos a primeira fase, prossegue o feito mediante o exame dos atos praticados no curso da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, nos termos do art. 120, II, §4º e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a execução financeira resta comprovada mediante os documentos acostados

aos autos a seguinte movimentação (fl. 225):

Valor Contratado	R$ 147.826,68
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 18.771,71
Valor Total Contratado	R$ 166.598,39
Valor do Decréscimo	R$ 15.747,44
Valor Final Contratado	R$150.850,95
Valor Líquido Empenhado	R$150.850,95
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$150.850,95
Ordens de Pagamento	R$150.850,95

Assim sendo, após exame do feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 253), *in verbis:*

> Diante do exposto, **retificamos** a análise **ANA-2ICE-10234/2014** (fls. 220-226), concluindo, com suporte nos novos documentos acostados aos autos, pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 69/2013**, celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Ailton da Silva Gonçalves Eireli - me** (CNPJ nº 17.467.122/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 69/2013,** celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Ailton da Silva Gonçalves Eireli - me** (CNPJ nº 17.467.122/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;
>
> c) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 69/2013**, celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Ailton da Silva Gonçalves Eireli - me** (CNPJ nº 17.467.122/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> .

Apreciando o feito o douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 256), *in verbis:*

> Esta Procuradoria de Contas, após proceder ao exame dos autos e da documentação encaminhada, corrobora com a manifestação da Equipe Técnica da 2ª ICE, manifestando-se pela:

I – LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 069/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da RN/TC/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Termo Aditivo nº 1 do Contrato Administrativo n° 069/2013, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TC/MS nº 76/2013;

III – LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n° 069/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da RN/TC/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que a formalização contratual e do termo aditivo se revestem dos requisitos legais atinentes à espécie e, no que tange a execução financeira, esta demonstra o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores, bem como o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação desta prestação de contas como realizada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 069/2013 (fls.8/14), celebrados entre o Município de Inocência/MS, CNPJ nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ailton da Silva Gonçalves EIRELI - ME., CNPJ nº 17.467.122/0001-95, por seu Representante, Senhor Ailton da Silva Gonçalves, CPF nº 404.210.581-53, como contratada, visto que cumpridas as exigências legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001 (fls. 26/27) ao Contrato Administrativo nº 069/2013, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ailton da Silva Gonçalves EIRELI - ME., CNPJ nº 17.467.122/0001-95, por seu Representante, Senhor Ailton da Silva Gonçalves, CPF nº 404.210.581-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59,

I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 069/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator